

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-003359.989-20-9

Órgão: Prefeitura Municipal de Santos
Responsável: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Prefeito Sandoval do Nascimento Soares – Prefeito substituto
Matéria: Contas de Prefeitura

Exercício: 2020
Assunto: 2º Pedido de dilação de prazo por 05 (cinco) dias para apresentação de justificativas formulado por Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Ex-Prefeito do Município de Santos, por meio de sua advogada Flávia Maria Palaveri OAB/SP nº 137.889 Defiro nos termos requeridos.

Publique-se.
Processo: TC-006925.989-20-4
Órgão: Prefeitura Municipal de Pindorama (CNPJ nº 45.122.942/0001-80)

Responsável: Geraldo Felipe Júnior – Prefeito

Matéria: Contas de Prefeitura – Relatório referente ao 2º Quadrimestre
Exercício: 2021

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2021 (evento 43) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprar registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-006964.989-20-6
Órgão: Prefeitura Municipal de Rubiácea (CNPJ nº 44.437.549/0001-13)

Advogado: Wagner Cesar Galdino Polizzi (OAB/SP 184881)

Responsável: Júlio César Felismino – Prefeito
Matéria: Contas de Prefeitura – Relatório referente ao 2º Quadrimestre
Exercício: 2021

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2021 (evento 51) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprar registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-007106.989-20-5
Órgão: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio (CNPJ nº 45.368.016/0001-90)

Responsável: Rodrigo Mello Marques – Prefeito
Matéria: Contas de Prefeitura – Relatório referente ao 2º Quadrimestre
Exercício: 2021

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2021 (evento 43) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprar registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-007270.989-20-5
Órgão: Prefeitura Municipal de Monte Alto (CNPJ nº 51.816.247/0001-11)

Responsável: Maria Helena Rettondini – Prefeita
Matéria: Contas de Prefeitura – Relatório referente ao 2º Quadrimestre
Exercício: 2021

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2021 (evento 47) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

Cumprar registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-013841.989-21
Processo Principal: TC-007404.989-19-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER
Responsável: Paulo Cesar Tagliavini – Superintendente
Contratada: Consórcio Vias Paulistas

Formado pelas empresas: TIALENTECH Tecnologia Ltda. 751TRAN Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. 7CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. 7QUALITY FLUX Automação e Sistemas Ltda. ME

Responsável: João Batista Alves Junior – Representante do Consórcio

Objeto do contrato: Locação de equipamentos para leitura automática de caracteres (OCR) e tablets para composição de um sistema de apoio nas atividades de policiamento e operação de tráfego nas rodovias do Estado

Em exame: 3º Termo Aditivo e Modificativo de 10/06/21, no valor de R\$ 1.241.147,40, com o fim de acrescer ao contrato o fornecimento de serviços, cujo valor corresponde a aproximadamente 10% da cifra fixada em contrato

Assunto: Pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias formulado pela CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. para apresentação de justificativas, por meio de Gisele Beck Rossi

OAB/SP 207.545 (evento 37)

Concedido 10 (dez) dias adicionais para apresentação de justificativas.

Publique-se.

Processo: TC-014390.989-21-8

Referente: TC-006178.989-21-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Osasco

Responsável: Eder Alberto Ramos Máximo – Secretário de Cultura

Organização Da Sociedade Civil (OSC): Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Responsável: Daniela Pereira de Moraes e Armando Ganem Monte Alto - Diretores-presidentes

Objeto: Execução de atividades voltadas à finalidades de relevância pública e social, contemplando ações direcionadas à promoção da cultura, esportes, lazer, inclusão social ou similares, visando o pleno gerenciamento, bem como o funcionamento e o estímulo ao uso e ocupação do(s) equipamento(s) público(s) pela comunidade, preferencialmente local, com práticas esportivas, culturais e de lazer, mediante a celebração de atividade de natureza não continuada, em regime de mútua cooperação com a Municipalidade de Osasco, sendo esta a gestora da política pública e orientadora dos programas ou planos setoriais das áreas no CEM CAMILA DA SILVA ROSSAFA.

Em exame: Prestação de contas, no valor de R\$ 1.485.723,39, exercício 2019, referente aos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração nº 005/2019

Face aos apontamentos da 1ª Diretoria de Fiscalização (evento 22), com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, notifico responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.

Publique-se.

Expediente: TC-017096.989-20-7

Processo referenciado: TC-014624.989-20-8

Requerente: Prefeitura Municipal de Jarinu (CNPJ nº 45.780.079/0001-59)

Responsáveis: Eliane Lorencini Camargo – Prefeita

Rosemberg José Francisconi – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Em exame: Encaminha prestação de contas de recursos recebidos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para emprego no combate à pandemia do COVID-19 (Provimento CG nº 09/2020), verba destinada à Secretaria da Saúde Municipal no valor de R\$ 100.000,00.

Assunto: Pedidos de dilação de prazo formulados pela Prefeitura Municipal de Jarinu para encaminhamento de justificativas (eventos 90 e 109)

Exercício: 2020

Concedido 10 (dez) dias adicionais para encaminhamento de justificativas.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-021964.989-21-4

Representante: Cintia Nuclene Sarti de Souza Pinheiro

Representada: Prefeitura de Santa Isabel

Responsável: Rosa Maria Ravazzi Moreno Delgado – Secretária de Saúde

Objeto: Impugnação em face do Pregão Presencial nº 29/2021, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de medicamentos para atenção primária à saúde – APS, pelo período de 12 (doze) meses.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 09 de novembro de 2021

Data da impugnação: 04 de novembro de 2021

Advogados(as): Cintia Nuclene Sarti de Souza Pinheiro - OAB/SP 339.619

Cintia Nuclene Sarti de Souza Pinheiro, advogada, formula a representação em face do edital de Pregão Presencial nº 29/2021, lançado pela Prefeitura de Santa Isabel para "registro de preços para possível aquisição de medicamentos para atenção primária à saúde – APS, pelo período de 12 (doze) meses", com abertura prevista para 09 de novembro de 2021.

Insurge-se a autora contra a conformação dos lotes que compõem o objeto, havendo indevida reunião de medicamentos de classes e apresentações diferentes, como frascos, gelatinas, solução aerosol e comprimidos, além da inclusão do mesmo medicamento (nome comercial Carvedilol) em três grupos distintos.

Incorreto seria ainda o agrupamento de itens produzidos ou fornecidos por proponentes dispares (antibióticos, diuréticos, desinfetante higienizador de alimento, broncodilatadores), em detrimento da regra do fracionamento do objeto e da ampla competitividade.

Requer a suspensão do torneio, determinando-se ao ente público a alteração dos itens impugnados.

Este o relatório.

Razões expostas na inicial não evidenciam premissa manifestamente comprovável, decorrente de patente ilegalidade do claro prejuízo à competição, sobretudo pela inexistência de elementos concretos do quanto afirmado.

Organização do objeto em 08 lotes não incita constatação de panorama adverso à disputa e, tampouco, suficiente para sobrepôr a presunção de legalidade dos atos licitatórios, certamente amparados em justificativas técnicas devidamente formalizadas.

Destaque-se que a avaliação ora empreendida não esgota controle desta Corte sobre os atos encetados no âmbito dos ajustes eventualmente decorrentes do certame, a par disso, nos termos das Instruções vigentes, exame do quadro de acesso de interessados e atendimento aos princípios e legislação aplicáveis.

Nestas condições, adstrito aos pontos suscitados na inicial, indefiro o pleito de suspensão do Pregão Presencial nº 29/2021, da Prefeitura de Santa Isabel.

Publique-se.

Processo: TC-021808.989-21-4

Representante: A3D Comércio Eireli – EPP

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400)

Representada: Prefeitura de Álvares Florence

Responsável: Adilson Batista Leite, Prefeito

Objeto: Impugnação em face do edital de Pregão Presencial nº 029/2021, que tem por objeto a "aquisição de 1 veículo 0km, tipo van passageiro, para atender o Departamento de Educação do Município".

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sessão Pública: 10 de novembro de 2021.

Data da impugnação: 04 de novembro de 2021.

Trata-se de representação formulada por A3D Comércio Eireli – EPP em face do edital de Pregão Presencial nº 029/2021, lançado pela Prefeitura de Álvares Florence, que tem por objeto a "aquisição de 1 veículo 0km, tipo van passageiro, para atender o Departamento de Educação do Município", com sessão de abertura designada para 10 de novembro de 2021.

Para a autora, a exigência de primeiro empolamento em nome do Município, sob invocação de amparo na Lei Federal nº 6.729/79 e Deliberação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 64/2008, traz potencial direcionamento do certame a fabricantes e concessionárias de automóveis, posto que, no caso de revendedores, igualmente idôneas para comercialização dos bens, a frota, de início, é registrada em nome próprio.

Fundada no entendimento de que a disciplina da "concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre", anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.666/93, não se aplica ao âmbito das compras públicas, sustenta que a mera transação formal da propriedade em nada afeta a condição de uso e conservação das viaturas, tampouco extingue garantias de funcionamento e assistência técnica, mantidas sob responsabilidade do fabricante, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

Os visitantes, nas presentes circunstâncias, ameaça ao exercício da livre concorrência, com reflexo prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa ao erário, requer a expedição de medida liminar suspensiva da licitação, para que, ao fim, seja determinada a supressão do questo verberado.

É a síntese. Examine preliminar das objeções da autora sinaliza possível óbice à execução e participação de sociedades empresárias do segmento multimarcas, conjuntura reiteradamente combatida por esse Tribunal, que, sob presunção de afronta ao artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, recomenda seja dado curso à devida averiguação.

Cite-se, a propósito, os seguintes precedentes: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. PRIMEIRO EMPOLAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA.

É desarrazado a exigência de primeiro empolamento na aquisição de veículos automotores, por configurar critério antieconômico e prejudicial à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, sem respaldo na legislação de contratações públicas. (TC-017922.989-20-7, Tribunal Pleno de 05/08/2020, Relator e. Conselheiro Renato Martins Costa. Publicado no DOE em 27/10/2020. Transição em julgado em 19/11/2020).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM. EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO EMPOLAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO. RESTRITIVA. PROCEDÊNCIA.

1. Em licitações para aquisição de veículos zero quilômetro, a imposição de primeiro empolamento em nome do órgão licitante limita a participação no certame à fabricantes e concessionárias, em afronta aos princípios da igualdade e da livre concorrência e violação ao artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93 (TC-012558.989-21-6, Tribunal Pleno de 23/06/2021, Relator e. Conselheiro Dimas Ramalho. Publicado no DOE em 01/07/2021. Transição em julgado em 23/07/2021).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. EDITAL RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO APENAS A CONCESSIONÁRIAS E FABRICANTES. PROCEDÊNCIA. (TC-016292.989-21-7 e TC-016293.989-21-6, Tribunal Pleno de 18/08/2021, Relator e. Substituto de Renato Martins Costa. Publicado no DOE em 23/06/2021, Relator e. Conselheiro Dimas Ramalho. Publicado no DOE em 03/09/2021. Transição em julgado em 28/09/2021).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. LIMITAÇÃO DE PRIMEIRO EMPOLAMENTO EM NOME DA PREFEITURA. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE CONCESSIONÁRIAS OU FABRICANTES DO VEÍCULO. RESTRITIVA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REVEDORAS DE VEÍCULOS. PROCEDENTE. (TC-017420.989-21-2, Tribunal Pleno de 15/09/2021, Relator e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Publicado no DOE em 22/09/2021. Transição em julgado em 15/10/2021).

Nestas particulares condições, considerando que 10 de novembro próximo é a data designada para realização da sessão pública, recebo a matéria para processamento sob o rito de Exame Prévio de Edital, na conformidade do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno, e determino suspensão do Pregão Presencial nº 029/2021, empreendido pela Prefeitura de Álvares Florence.

Determino, ainda, que a autoridade responsável abstenha-se de recepcionar medidas corretivas no instrumento convocatório até deliberação definitiva desta Corte, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do torneio, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada no processo, com encarte de prova da respectiva publicação.

Notifique-se o Prefeito de Álvares Florence para que encaminhe a esta Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, inteiro teor do edital (ou certificação de que a versão apresentada pelo representante corresponde fielmente ao original), acompanhando de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, como também de razões de interesse.

A íntegra dos autos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página deste Tribunal, conforme Resolução nº 01/2011.

Nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do Egrégio Plenário.

Publique-se.

Determino, ainda, que a autoridade responsável abstenha-se de recepcionar medidas corretivas no instrumento convocatório até deliberação definitiva desta Corte, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do torneio, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada no processo, com encarte de prova da respectiva publicação.

Notifique-se o Prefeito de Álvares Florence para que encaminhe a esta Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, inteiro teor do edital (ou certificação de que a versão apresentada pelo representante corresponde fielmente ao original), acompanhando de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos, como também de razões de interesse.

A íntegra dos autos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página deste Tribunal, conforme Resolução nº 01/2011.

Nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do Egrégio Plenário.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Processo: 00002745.989-20-6 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRI FRANCISCO LEONI NETO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-02 PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014901.989-20-2 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 51.77) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

Processo: 00002858.989-20-5 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI ANTONIO ELIAS FILHO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014660.989-20-3 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 45.36) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

Processo: 00003006.989-20-6 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM PREFEITO: GILMAR DE OLIVEIRA PEDOTTI ADVOGADO: PEDRO ALVES DOS SANTOS (OAB/SP nº 529) FLAVIA MICHELE DOS SANTOS MUNHOZ GONCALVES (OAB/SP 226.946) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014671.989-20-0 Evento 69.1. Defiro o pedido nos termos requeridos, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

Processo: 00003909.989-20-3 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR PREFEITO: JOSÉ CARLOS GERULLO ADVOGADO: PAULO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB/SP 61.439) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-02 PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014916.989-20-5 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 51.74) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

Processo: 00003923.989-20-8 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA PREFEITO: VANDERLEI JOSÉ MARSICO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014808.989-20-6 PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00023184.989-20-0 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 44.44) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

Processo: 00003950.989-20-4 INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE NARANDEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA: CIRO BISPO DA CRUZ ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-05 Notifico os

interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 19.14) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

Processo: 00003831.989-20-7 ORGAO: CAMARA MUNICIPAL DE TURMALINA SELMA MARTA PINHEIRO ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-11 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento da manifestação do d. Ministério Público de Contas (evento 32) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

Processo: 00003834.989-20-4 INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE URU ADVOGADO: EVANDRO ZAFALON (OAB/SP 382.551) ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-04 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 20.17) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, dê-se vista ao d. MPC. Ao Cartório.

Publique-se.

Processo: 00003981.989-20-5 INTERESSADOS: CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA PRESIDENTES DA CÂMARA: FERNANDO ALVES LISBOA DINI (períodos de 01.01 a 01.01; 20.01 a 19.02; e 28.02 a 31.12.2020) FAUSTO SALVADOR PERES (períodos de 04.01 a 19.01; 20.01 a 31.02.20) ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-10 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 16.49) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

Processo: 00005750.989-21-2 CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. CONTRATADA: REP SERVICOS E TRANSPORTES LDA. INTERESSADO: PAULO CESAR TAGLIAVINI. ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 314/2020 - Contrato nº 20.784-6, de 01/02/2021 - Objeto: Contratação emergencial das obras e serviços de recuperação de erosão nos aterros das cabeceiras da PTC sobre o Rio Jacaré-Guaçu, na rodovia SP 215, km 171,280, recuperação com gabião de erosão próximos aos pilares e recomposição de sistema de drenagem - Processo de Origem nº DER/1988872/2020 - Data: 01/02/21 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-08 PROCESSO DEPENDENTE: 00005796.989-21-8 PROCESSO: 00005796.989-21-8 CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. CONTRATADA: REP SERVICOS E TRANSPORTES LDA. INTERESSADO: PAULO CESAR TAGLIAVINI. ASSUNTO: Contrato nº 20784-6 de 01.02.2021 - Dispensa de Licitação nº 314/2020 - Objeto: Contratação emergencial das obras e serviços de recuperação de erosão nos aterros das cabeceiras da PTC sobre o Rio Jacaré-Guaçu, na rodovia SP 215, km 171,280, recuperação com gabião de erosão próximos aos pilares e recomposição de sistema de drenagem. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-08 PROCESSO PRINCIPAL: 5750.989-21-2 Evento 54.1 do Pedido, nos termos requeridos.

Publique-se.

Processo: 00006726.989-20-5 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE ANTONIA RODRIGO WALDEMAR MARQUES ADVOGADO: CHYMENE DE MELLO COLUCCO E MONTSEIR PEREZ (OAB/SP 332.410) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-16 PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00002120.989-21-5, 00006793.989-21-2 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do Relatório de Acompanhamento relativo ao 2º Quadrimestre (evento 38.4), elaborado pela Unidade Regional de Itapeva (UR-16), alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

